

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprimam-se o inciso III do art.4º, e o inciso III do § 1º do art. 5º da MP nº 1.031/2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe suprimir os dispositivos que condicionam as novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle à alteração do regime de exploração para produção independente. Ao retirar parcela relevante da oferta de energia hidroelétrica produzida no país do regime de serviço público, as distribuidoras que atendem a maior parte dos consumidores residenciais e das micro e pequenas empresas se verão obrigadas a adquirir parcela maior da energia que distribuem do produtor independente, ficando sujeitas a volatilidade nos preços muito maior que na contratação é regulada, volatilidade que será transferida ao consumidor.

Considerando que este não deve estar sujeito a grandes flutuações nos preços da energia e que deve manter acesso à energia de menor custo, solicitamos o apoio dos pares para esta emenda.

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

